



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 239/2019, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

17/06/19

de Lem

ASSINATURA

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
COMISSÃO DE ÉTICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto n. 627/2018 de 21 de maio de 2018, que **"INSTITUI O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear Comissão de Ética a qual será encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura, a presente comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: DELCIMAR VIEIRA LIMA, brasileiro, casado, servidor público municipal efetivo, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 06608019, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 474.491.361-04;

Membro: TÚLIO CÉSAR DE SOUZA FREITAS, Representante da Secretaria Municipal de Saúde, brasileiro, servidor público municipal efetivo, portador da Carteira de Identidade CI/RG n. 908.209, Expedido por: SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n. 020.805.691-20.

Membro: OZÉIAS TRINDADE VALVERDE, representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento - SEPLAFI, brasileiro, servidor público municipal efetivo, portador da Carteira de Identidade CI/RG n. 2101239-3, Expedido por: SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n. 031.594.651-28.

JCOM



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”



GABINETE DO PREFEITO

Membro: LUÍS CLÁUDIO CAMPOS, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU, brasileiro, servidor público municipal efetivo, portador da Carteira de Identidade CI/RG n. 124.553.85, Expedido por: SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o n. 545.858.301-97.

Membro: VALMECI PAIVA DE AMORIM, Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e Cultura, brasileira, servidora pública municipal efetiva, portador da Carteira de Identidade CI/RG n. 1036036-0, Expedido por: SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o n. 555.160.841-72.

Art. 2º. À Comissão de Ética incumbe fornecer, aos órgãos encarregados da gestão de pessoas, seus registros sobre conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

Art. 3º. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o servidor, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso ao Prefeito ou dirigente de órgão da Administração indireta.

Art. 4º. Dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, poderá a Comissão de Ética encaminhar a sua decisão e respectivo expediente para à entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis.

Art. 5º. A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso, devendo ser encaminhado à Comissão Permanente Disciplinar, quando for o caso, para instauração do Processo Administrativo Disciplinar, com as suas consequências legais aplicáveis a cada caso.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade deverá ser registrada no prontuário do servidor.

Art. 6º. A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do servidor público alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal.

Art. 8º. Ao ser nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada, o servidor deverá prestar um compromisso solene de acatamento e observância das regras previstas neste Código de Ética e de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.**

Canabrava do Norte-MT, em 17 de junho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RIVALDO JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 239/2019, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA N. 239/2019, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE ÉTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto n. 627/2018 de 21 de maio de 2018, que **"INSTITUI O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear Comissão de Ética a qual será encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura, a presente comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: DELCIMAR VIEIRA LIMA, brasileiro, casado, servidor público municipal efetivo, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 06608019, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 474.491.361-04;

Membro: TÚLIO CÉSAR DE SOUZA FREITAS, Representante da Secretaria Municipal de Saúde, brasileiro, servidor público municipal efetivo, portador da Carteira de Identidade CI/RG n. 908.209, Expedido por: SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n. 020.805.691-20.

Membro: OZÉIAS TRINDADE VALVERDE, representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento - SEPLAFI, brasileiro, servidor público municipal efetivo, portador da Carteira de Identidade CI/RG n. 2101239-3, Expedido por: SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n. 031.594.651-28.

Membro: LUÍS CLÁUDIO CAMPOS, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU, brasileiro, servidor público municipal efetivo, portador da Carteira de Identidade CI/RG n. 124.553.85, Expedido por: SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o n. 545.858.301-97.

Membro: VALMECI PAIVA DE AMORIM, Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e Cultura, brasileira, servidora pública municipal efetiva, portador da Carteira de Identidade CI/RG n. 1036036-0, Expedido por: SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o n. 555.160.841-72.

Art. 2º. À Comissão de Ética incumbe fornecer, aos órgãos encarregados da gestão de pessoas, seus registros sobre conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

Art. 3º. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o servidor, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso ao Prefeito ou dirigente de órgão da Administração indireta.

Art. 4º. Dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, poderá a Comissão de Ética encaminhar a sua decisão e respectivo expediente para a entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis.

Art. 5º. A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso, devendo ser encaminhado à Comissão Permanente Disciplinar, quando for o caso, para instauração do Processo Administrativo Disciplinar, com as suas consequências legais aplicáveis a cada caso.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade deverá ser registrada no prontuário do servidor.

Art. 6º. A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do servidor público alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões.

Art. 7º. Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal.

Art. 8º. Ao ser nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada, o servidor deverá prestar um compromisso solene de acatamento e observância das regras previstas neste Código de Ética e de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Canabrava do Norte-MT, em 17 de junho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 238/2019, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA N. 238/2019, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

"PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE FINANCEIRA, PARA PAGAMENTO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o relato da membra da presente comissão Sr.ª Rosânia Pereira Ramos, da necessidade de um decurso de tempo maior para conclusão dos trabalhos.

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão inicialmente fixado, vencerá em 18 de junho de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Prorrogar o prazo para conclusão do Estudo de Viabilidade Financeira, para pagamento de Progressão Funcional, por mais (30) trinta dias, a partir do dia 18 de junho de 2019.

Artigo 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS